

CONSELHO DELIBERATIVO DA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL (APA) SERRA DO LAJEADO

**PORTARIA Nº 40, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021.**

O CONSELHO DELIBERATIVO DA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL (APA) SERRA DO LAJEADO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

CONSIDERANDO a predisposição institucional em assegurar o caráter participativo para contribuir e apoiar os trabalhos de gestão e consolidação da APA Serra do Lajeado;

CONSIDERANDO que o processo de indicação dos membros do conselho observou as disposições legais, contando com a participação de diversos segmentos da sociedade; e

CONSIDERANDO a necessidade de substituir representantes do Conselho Deliberativo da APA Serra do Lajeado,

**RESOLVE**

Art. 1º Designar para compor o biênio 2021-2023 do Conselho Deliberativo da APA Serra do Lajeado:

	Instituto Natureza do Tocantins (Naturatins)	Presidente do Conselho	Camilla Oliveira Muniz
		Secretária Executiva	Julyane Cabral da Costa
1	Associação Água Doce	Titular e Suplente	
2	Prefeitura de Palmas	Titular e Suplente	
3	Prefeitura de Tocantina	Titular e Suplente	
4	Instituto de Des. Rural do Tocantins (Ruralatins)	Titular e Suplente	
5	Secretaria de Educação Juventude e Esportes (Seduc)	Titular e Suplente	
6	Prefeitura de Lajeado	Titular e Suplente	
7	Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (Semarh)	Titular e Suplente	
8	Investco SA	Titular e Suplente	
9	Ecoterra	Titular e Suplente	
10	Conselho Regional de Biologia - 4ª Região (CRBio-04)	Titular e Suplente	

Art. 2º Ficam revogadas as Portarias nº 126/2019, 175/2016, 530/2012, 498/2011 e 768/2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação, retroagindo os seus efeitos à 1º de fevereiro de 2021.

CAMILLA O. MUNIZ  
Presidente

**JUCETINS**

**PORTARIA JUCETINS Nº 23/2021, DE 1º DE MARÇO DE 2021.**

A PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO TOCANTINS - JUCETINS, no uso de suas atribuições legais, pela competência que lhe fora atribuída pelo Ato nº 1.911 - NM, de 1º de agosto de 2019, publicado no D.O.E nº 5.410, de 1º de agosto de 2019, e em conformidade do art. 86, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007;

**RESOLVE:**

Art. 1º SUSPENDER por imperiosa necessidade da prestação de serviços, a fruição das férias da servidora TANIA MEIRELES LAGARES OLIVEIRA, matrícula nº 731370-1, CPF: XXX.XXX.X01-63, cargo de Assistente Administrativo, previstas para o período de 22/03/2021 A 08/04/2021, referente ao período aquisitivo de 16/12/2017 a 15/12/2018, assegurando-lhe o direito de fru-las em data oportuna e não prejudicial ao serviço público e ao servidor.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 1º de março de 2021.

THAIS COELHO DE SOUZA AMARAL MONTEIRO  
Presidente

**DEFENSORIA PÚBLICA**

**ATO Nº 077, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021.**

A DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições dispostas no art. 4º, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 55/2009,

CONSIDERANDO que incumbe ao Defensor Público-Geral a prática de atos de gestão administrativa e financeira da Instituição;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação e atualização das disposições do Ato nº 256, de 16 de março de 2017, que define e disciplina o uso do controle eletrônico de ponto para registro de assiduidade e pontualidade nas unidades da Defensoria Pública do Estado do Tocantins,

**RESOLVE:**

Art. 1º O artigo 10, do Ato nº 256, de 16 de março de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10.....

I - Ausência de até 3 (três) dias: inserir no SISREF, em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir do afastamento, atestado médico ou odontológico digitalizado para ciência e manifestação da chefia imediata, na forma e prazos previstos no art. 13 deste Ato, e posterior validação e arquivamento pela Diretoria de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento;

II - Ausência superior a 3 (três) dias: os documentos necessários à concessão de licença médica deverão ser encaminhados digitalizados à Diretoria de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento, pelo e-mail: rh@defensoria.to.def.br, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do início do afastamento, a qual remeterá à Junta Médica Oficial para análise.

§1º A Diretoria de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento poderá solicitar o original do atestado, no prazo de até cinco anos da concessão da licença.

§2º Constatada divergência entre o atestado original e o digitalizado ou se houver suspeita de falsidade do atestado original, a Diretoria de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento encaminhará o fato à Administração para as providências cabíveis, sem prejuízo de eventual comunicação ao conselho profissional do emissor.

§3º Caso haja a impossibilidade do servidor lançar ou encaminhar o atestado ou de comparecer à Unidade de Defensoria Pública de sua lotação, deverá comunicar o impedimento a sua chefia imediata e à Diretoria de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento, pelo e-mail: rh@defensoria.to.def.br, e providenciar o envio do atestado por terceiros, dentro do prazo estabelecido nos incisos I e II do art. 10, para que seja cadastrado no sistema.

§4º A não apresentação do atestado no prazo assinalado nos incisos I e II, do art. 10, salvo por motivo justificado, configurará como falta ao trabalho nos dias indicados no referido documento.

§5º Não havendo o cumprimento dos procedimentos dispostos neste Ato, caberá à Diretoria de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento apreciar a licença, podendo deferir ou indeferir segundo critérios técnicos, ouvida a Subdefensoria Pública-Geral nos casos omissos.

§6º O deferimento ou indeferimento da licença será lançado no SISREF, dando-se ciência ao interessado e ao chefe imediato.

§7º Será atribuída falta ao serviço no período referente às licenças indeferidas.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

GABINETE DA DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS.

ESTELLAMARIS POSTAL  
Defensora Pública-Geral